



# PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA SECRETARIA-EXECUTIVA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E RECURSOS LOGÍSTICOS

#### CONTRATO Nº 14/2014

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA INTERATIVA – DEDETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA

A UNIÃO, por intermédio da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, CNPJ nº 18.299.670/0001-16, neste ato representado pelo Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas e Recursos Logísticos do Departamento de Administração Interna, Senhor ERICK MOURA DE MEDEIROS, portador da Carteira de Identidade nº 2.736.460 - SSP/DF e CPF nº 010.896.757-39, nomeado pela Portaria nº 49, de 22.8.2013, publicada no D.O.U. nº 163, Seção 2, de 23.8.2013, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3, de 3.10.2013, publicada no D.O.U. nº 193, Seção 1, de 4.10.2013, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa INTERATIVA - DEDETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ nº 05.058.935/0001-42, com sede no SIBS QUADRA 02, CONJ. E, LOTE 1-NUCLEO BANDEIRANTE-BRASILIA DF, CEP: 71.736-205, telefone nº (.61) 3363-4744 3361-3849. e-mail: interativa@interativaservicos.com, comercial@interativaservicos.com, neste ato representada pelo Sócio Diretor Senhor IZAIAS JUNIO VIEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 1882.960 SSP DF, e do CPF nº 852.336.331-91, tendo em vista o que consta no Processo nº 00095.001361/2014-75 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 04/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de **serviços limpeza**, **conservação e asseio**, para atender as necessidades da Secretaria da Micro e Pequena Empresa SMPE, com atuação nas instalações da Junta Comercial do Distrito Federal JCDF, situada em Brasília-DF, que serão prestados sob o regime de empreitada por preço global nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
  - $1.1.1~{\rm O}$  valor mensal/anual dos serviços serão prestados de acordo com o quadro resumo  ${\rm m}^2$  abaixo:

Tipo de Área	Valor (R\$/M²)	Área (M²)	Subtotal
Área Interna	5,74	3.969,30	22.783,78



(CUS	SE/SA	10
OFLS.	444	EPR
	M	-)

Área Externa	2,87	2.740,00	7.863,80
Esquadrias – Face Interna/Face Externa	1,31	501,20	656,57
Fachadas envidraçadas - Face Interna/Face Externa	0,36	1.480,00	532,80
Total Mensal			31.836,95
Trinta e um mil oitocentos e trinta e sei	s reais e novent	a e cinco centavos	
Total Anual		12	382.043,40

- 1.1.2 Incluem-se nos custos do contrato o fornecimento dos insumos necessários à mãode-obra, uniformes, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos Anexos do edital do Pregão Eletrônico nº 6/2014.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA E INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura.
- 2. O presente contrato será prorrogado, mediante apostilamento, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que autorizado formalmente pela autoridade competente e observados os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea se:
- 2.1. Os serviços forem prestados regularmente ao longo da vigência do contrato;
- 2.2. A **CONTRATADA** não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual, que ultrapasse os limites previstos na tabela abaixo (as infrações e suas respectivas graduações estão definidas na tabela 1 constante da cláusula décima segunda deste contrato);
- 2.3. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.
- 3. A execução dos serviços deverá ser iniciada após a celebração do contrato, mediante Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

A SMPE/PR pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços executados, o valor mensal de R\$31.836,95(trinta e um mil, oitocentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos), perfazendo um montante global para 12 (doze) meses de R\$ 382.043,40(trezentos e oitenta e dois mil, quarenta e três reais e quarenta centavos), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

# 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

 a. As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta do orçamento Geral da União para o exercício de 2014, conforme classificação abaixo:

UG/Gestão: 690001 Fonte: 0150691010





PTRES: 074689

Programa de Trabalho: 04122210120000001

Elemento de Despesa: 33903702 - Limpeza e Conservação

Nota de Empenho: 2014NE800084:

b. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados mensalmente em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez cumpridas as condições estabelecidas no Edital, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do Gestor do Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

- i. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- ii. Para execução do pagamento de que trata o subitem anterior, o licitante vencedor deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República SMPE/PR, CNPJ nº 18.299.670/0001-16, o nome do Banco, o número de sua Conta Bancária e a respectiva Agência.
- iii. Executados os serviços, o licitante vencedor deverá apresentar, mensalmente, para liquidação e pagamento da despesa nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.
- iv. A comprovação de que trata o subitem 5.1 será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não-vencidas as referidas contribuições.
- v. Para efeito de cada pagamento mensal, o licitante vencedor deverá apresentar, obrigatoriamente, junto com as notas fiscais/faturas:
  - a) Relação nominal dos profissionais alocados, com os comprovantes de pagamento salarial relativo ao mês de referência do faturamento cobrado (cópia da folha de pagamento do mês anterior à execução do serviço) devidamente recebidos pelos funcionários ou comprovantes de depósitos em suas contas correntes; bem como de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte e vale-alimentação);
  - b) Quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês anterior à prestação dos serviços;
  - c) Planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação do quantitativo de trabalhadores, em caso de faltas, férias e posto vago;
  - d) GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e do FGTS, relativas ao mês de referência do faturamento, discriminando o nome de cada um dos





empregados beneficiados;

- e) Guia de recolhimento autenticado do INSS e do FGTS, relativas ao mês de referência do faturamento, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados;
- f) Certidão Negativa de Débito Salarial e Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas, emitidas pela Delegacia Regional do Trabalho;
- g) Certidão Negativa de Débito CND (Previdência Social);
- h) Certificado de Regularidade do FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- vi. A documentação trabalhista deverá estar devidamente autenticada pela empresa.
- vii. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue diretamente ao Gestor do Contrato, que somente atestará o recebimento e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo licitante vencedor, todas as condições pactuadas.
- b. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo licitante vencedor, bem como das faturas mensais o valor proporcional aos dias não trabalhados pelos funcionários do licitante vencedor calculado sobre o valor total do respectivo efetivo.
- c. A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos profissionais do licitante vencedor, alocados no contrato de trabalho e dos respectivos encargos sociais, enfim o cumprimento integral das obrigações decorrentes da relação de emprego mantida entre o empregado e a prestadora.
- d. A fatura referente ao último mês do contrato, bem como a garantia contratual só serão, respectivamente, pagas e liberadas, após apresentação dos comprovantes de quitação de todas as obrigações trabalhistas da mão-de-obra envolvida nos serviços.
- e. Junto com a Nota Fiscal mensal deverão ser apresentados: comprovantes de quitação de todos os Encargos, Relação SEFIP, Folha de pagamento e Comprovantes de pagamento dos auxílios transporte e alimentação, devidamente assinados pelos empregados, tudo referente ao mês faturado e especificamente do objeto contratado, bem como outros comprovantes exigíveis para o atesto da fatura e liberação do seu pagamento.
- f. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- g. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $Em = I \times N \times VP$ 

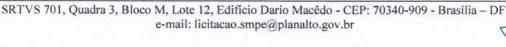
Onde:

Em = Encargos Monetários;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado;





$$I = (TX)$$
  $I = (6/100)$   $I = 0,00016438$   $365$ 

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- h. A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na Nota Fiscal/Fatura seguinte ao da ocorrência.
- i. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- j. Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, quanto: Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista); Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e Qualificação econômico-financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC) para verificar a manutenção das condições de habilitação.
  - i.Constatada a situação de irregularidade da empresa **CONTRATADA** no SICAF, a empresa será notificada, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.
  - ii.O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.
- k. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à CONTRATANTE, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.
- O pagamento efetuado pela CONTRATANTE, não isenta o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

**Subcláusula Primeira:** A **CONTRATADA** deverá apresentar demonstrativo com o montante mensal da conta vinculada bloqueada para movimentação, discriminando os valores das seguintes rubricas:

 Férias, 1/3 constitucional; 13º salário; multa do FGTS por dispensa sem justa causa; incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

**Subcláusula Segunda:** O demonstrativo a que se refere a **subclasula primeira** deverá especificar a base de cálculo e a alíquota utilizada no valor da retenção de cada rubrica, com o respectivo quantitativo por função **CONTRATADA**.

**Subcláusula terceira:** O provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13° (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, conforme o disposto no Anexo IV da Instrução Normativa nº 06/2013.

**Subcláusula quarta:**Os valores provisionados somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

- a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;



- c) Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
- d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

**Subcláusula quinta:** O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado

### 6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da última repactuação. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;

A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão do direito de repactuar;

As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**Subcláusula Primeira** - Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

Subcláusula Segunda - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, por meio de apresentação da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no § 1°, do art. 56, da Lei nº 8.666/93;

**Subcláusula Primeira** - Deverá constar expressamente da garantia apresentada pela **CONTRATADA**, que a referida garantia cobrirá, também, as verbas trabalhistas não liquidadas pela **CONTRATADA**, por ocasião das hipóteses de rescisão contratual dos empregados que atuam no contrato mantido com a **CONTRATANTE**;

Subcláusula Segunda - O descumprimento do prazo estipulado no Caput desta cláusula implicará em multa nos termos da alínea "d" da Cláusula Décima Segunda deste Contrato.

**Subcláusula Terceira** - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.



Subcláusula Quarta - Em se tratando de garantia através de seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

**Subcláusula Quinta -** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sexta -** A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual e ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato observados os seguintes requisitos:

**Subcláusula Sétima -** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;

Subcláusula Oitava - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na Subcláusula Sétima;

**Subcláusula Nona -** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**;

Subcláusula Décima - A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

Subcláusula Décima Primeira - O CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

Subcláusula Décima Segunda - Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na Subcláusula Décima Primeira.

Subcláusula Décima Terceira - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente



450 M

pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº 02/2008. (retificado em 9 de janeiro de 2014 – publicado no DOU nº 6, Seção 1, pg.58/59).

Subcláusula Décima Quarta - A garantia prestada pelo licitante vencedor somente será liberada, ou restituída, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, depois de expirado o prazo de vigência do Contrato, mediante a certificação pelo gestor de que os serviços foram realizados a contento, bem como a garantia prestada.

Subcláusula Décima Quinta - Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, o licitante vencedor fica obrigado a apresentar garantia complementar ou a substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes deste item.

**Subcláusula Décima Sexta -** Em caso de prorrogação do prazo contratual, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura de termo aditivo ao Contrato.

Subcláusula Décima Sétima - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total deste Termo de referência, o licitante vencedor se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela SMPE/PR.

# 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

# 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- a. Caberá a SMPE/PR, como CONTRATANTE:
  - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da SMPE/PR, para execução dos serviços;
  - Promover a localização inicial e os devidos reajustes de lotação, bem como o remanejamento dos empregados;
  - Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seus prepostos;
  - iv. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
  - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidores especialmente designados, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93;
  - vi. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no curso da execução do contrato, determinando o que for necessário a sua regularização;
  - vii. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis:
  - Verificar o cumprimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos neste Termo de Referência, exigindo à CONTRATADA a substituição, se for o caso;

- FLU 51 7
- ix. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam qualificados ou entendidos como prejudiciais, inconvenientes, inadequados ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público;
- Comunicar oficialmente à CONTRATADA questões relativas à substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza;
- xi. Exigir, mensalmente, à CONTRATADA os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou qualquer outro documento que julgar necessário.
- b. Sem prejuízo de outras obrigações constantes neste Termo de Referência, caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
  - Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação, os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com os índices de produtividade mínimas definidas neste Termo de Referência;
  - Fornecer e manter atualizada junto à Fiscalização do Contrato relação dos empregados e preposto, indicando nome completo, função, números de identidade e CPF, endereço e telefone residenciais, número de celular, horário e local de trabalho;
  - Fornecer além da mão-de-obra, os saneantes domissanitários, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas.
  - iv. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregada(o) considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;
  - v. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de todos profissionais disponibilizados para atuar nas instalações do órgão;
  - vi. Apresentar à Fiscalização do Contrato, sempre que solicitado, os diplomas, certificados, controles de frequência, atestados, comprovantes e carteiras profissionais, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus empregados ou que, de alguma forma, tenham relação com o objeto do contrato e/ou com a prestação dos serviços contratados;
  - vii. Apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, a seguinte documentação:
    - a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
    - b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
    - c) exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;
  - viii. Fornecer, no prazo de 15 dias corridos a contar da data de contratação dos

FILL 52 S

empregados, crachás de identificação com fotografia recente, sujeito à aprovação da CONTRATANTE, vedado o repasse dos respectivos custos pela CONTRATADA;

- ix. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, valerefeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por legislação;
- x. Pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
  - O pagamento dos salários dos empregados pela empresa CONTRATADA deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas em Brasília.
- xi. Observar os prazos legais e regulamentares na entrega de vale-transporte e vale-refeição;
- xii. Fazer cumprir e assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento, por parte de seus empregados e prepostos, de todas as normas e procedimentos internos e disciplinares da CONTRATANTE;
- xiii. Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado ou preposto cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam qualificados ou entendidos como prejudiciais, inconvenientes, inadequados ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público;
- xiv. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos bens ou instalações da CONTRATANTE e de terceiros, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços, e desde que fique comprovada sua responsabilidade;
- xv. Comunicar por escrito à Fiscalização do Contrato, por meio do representante indicado como preposto qualquer anormalidade ou irregularidade observada ao longo da execução do contrato e prestar os esclarecimentos que julgarem necessários;
- xvi. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências da CONTRATANTE, e vice versa, por meios próprios ou mediante vale-transporte, inclusive em caso de paralisação dos transportes coletivos;
- xvii. Encaminhar à Fiscalização do Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relação dos empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, inclusive com a apresentação dos documentos que comprovam a qualificação técnica dos substitutos (escolaridade e experiência) exigida neste Termo de Referência;
- xviii. Controlar a frequência, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura;
- xix. Efetivar a reposição dos profissionais, sempre que solicitado pela fiscalização, no prazo máximo de 1(uma) hora, quando ocorrer ausência do profissional titular, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas

GEL 453 M

as disposições da legislação trabalhista vigente, devidamente uniformizado e portando crachá de identificação;

- Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE;
- xxi. O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;
- xxii. Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre o Fiscal da CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA de forma permanente, incluindo dias não úteis;
- xxiii. Relacionar e identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escada, etc, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da SMPE/PR.
- xxiv. Manter, obrigatoriamente, as máquinas e equipamentos, sempre de primeira qualidade e bom estado de conservação, visando à boa execução dos serviços, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, e descarga e sua respectiva perda, bem assim pela substituição ou consertos nos casos de danos ou defeitos, devendo substituí-los sempre que estiverem apresentando sucessivos defeitos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação da CONTRATANTE.
- xxv. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração atendendo prontamente todas as reclamações.
- xxvi. Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
- xxvii. Atribuir ao encarregado as funções de coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina e controlar a assiduidade e pontualidade dos empregados, bem como a apresentação pessoal dos mesmos, mantendo-se sempre em contato com o executor deste Contrato pela CONTRATANTE a qual terá acesso ao controle de frequência diária sempre que julgar necessário.
- xxviii. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços.
  - xxix. Inspecionar durante o dia obrigatoriamente, através do encarregado, os serviços e rotinas determinadas.
  - xxx. Manter estoque mínimo de material de limpeza de primeira qualidade em local a ser indicado pela CONTRATANTE, necessário à boa execução dos serviços, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga e sua respectiva perda, bem como pela sua distribuição diária para execução dos serviços.
- xxxi. Usar material de limpeza e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelo órgão competente, de primeira qualidade, e que não causem danos a



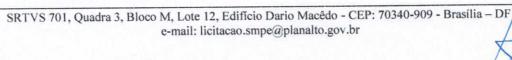
pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações e redes de água e esgotos, conforme previsão da IN 01/2010, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e contratação de serviços pela Administração Pública.

- xxxii. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica e água no uso dos equipamentos além de racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes substituindo-as por outras atóxicas ou de menor toxicidade.
- xxxiii. Disponibilizar armários, prateleiras, tapumes, para guarda dos materiais, máquinas e equipamentos, os quais deverão ser instalados em local apropriado e estabelecido pela CONTRATANTE.
- xxxiv. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de limpeza em geral.
- xxxv. Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, inclusive para atendimento em casos de emergência.
- xxxvi. Garantir a seus empregados seguros contra riscos de acidentes de trabalho, além de todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do CONTRATANTE.
- xxxvii. Dispor de quadro de pessoal mínimo suficiente para o atendimento dos serviços, cuidando para que não haja interrupção dos mesmos, independentemente do motivo, férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- xxxviii. Cumprir a legislação e as normas relativas a Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), ficando a cargo da CONTRATADA e as expensas o fornecimento desses equipamentos.
  - xxxix. Manter disciplina nos locais de serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo CONTRATANTE.
    - xl. Permitir e facilitar a fiscalização diária por parte da segurança do CONTRATANTE, no tocante à revista no lixo retirado do interior do edifício.
    - xli. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços utilizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar este Contrato, de pleno direito.
    - xlii. Efetuar o controle do material de consumo em estoque necessário para execução dos serviços, estoque que poderá ser, a qualquer momento, vistoriado pela fiscalização da CONTRATANTE visando conferir a qualidade dos produtos, bem



como a existência do estoque mínimo acordado.

- xliii. Fornecer outros materiais necessários e/ou repor o estoque mensal devido a variações de consumo, necessários à perfeita execução dos serviços, bem como de materiais e equipamentos.
- xliv. Responsabilizar-se pelos custos referentes às despesas relacionadas a execução do objeto deste Contrato, a exemplo da limpeza da face externa dos vidros, lavagem a seco de carpetes, sofás e cadeiras, enfim, todo e qualquer serviço, incluindo o uso de materiais de consumo, máquinas e equipamentos utilizados.
- xIv. Realizar o controle de assiduidade de seus empregados por meio de seus encarregados ou prepostos que deverá a cada turno verificar se todo o pessoal está devidamente uniformizado, utilizando crachá, e atendendo aos detalhes de higiene pessoal (barba, cabelo, unhas) e da higiene das roupas, registrando as ocorrências havidas.
- xlvi. Fornecer à Administração, relatório técnico mensal das atividades realizadas, constando relações nominais de licenças, faltas, coberturas, substituições se houver; bem como escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos.
- xlvii. Manter "Diário de Ocorrência" fornecido pela própria CONTRATADA onde serão realizadas pelos encarregados e supervisor anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos, tais como: indicações técnicas, início e término das etapas de serviços, causa e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes, faltas nos postos de serviços e suas respectivas coberturas; devendo necessariamente ser apresentado à administração ao final de cada dia, para conhecimento e visto.
- xlviii. Manter quadro nominativo de pessoal, contendo sua distribuição por serviços e funções, início e término da jornada de trabalho, aprovado pelo Serviço de Administração Predial, inclusive por ocasião de alteração que se fizer necessária ao serviço, levando-se em consideração 02 (dois) turnos, a saber:
  - 1. O primeiro turno terá jornada de trabalho igual a 08 (oito) horas diárias, iniciando-se às 07:00 horas, de segunda a sexta-feira, com intervalo de 01 (uma) hora e encerrando-se às 16:00 horas, obedecidas às disposições da legislação pertinente;
  - 2. O segundo turno terá jornada de trabalho igual a 08 (oito) horas diárias, iniciando-se às 10:00 horas e encerrando-se às 19:00 horas, de segunda à sextafeira, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço;
  - 3. Sábados: 1º e 2º turnos de 08:00 às 12:00 horas. Quando necessário e a critério da Administração, este período de 04 (quatro) horas será diluído durante a semana. Consequentemente não haverá nesta situação, a execução dos serviços aos sábados.
  - xlix. Definir o quantitativo de profissionais que irá compor cada turno indicado na alínea anterior, assim como a periodicidade do serviço, podendo, se necessária, realizar a devida alteração, mantendo a fiscalização da CONTRATANTE informada previamente que terá, também, a prerrogativa de propor alteração sempre que julgar conveniente para o bom desenvolvimento dos serviços.
    - l. Entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:



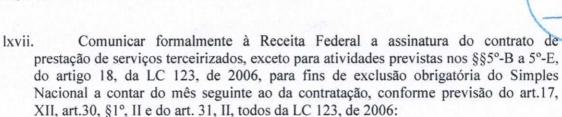
SFLH 56 PM

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
  - 1. Sempre que houver admissão de novos empregados pela **CONTRATADA**, os documentos elencados deverão ser apresentados.
- Entregar, quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:
  - a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração CONTRATANTE;
  - b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade CONTRATANTE;
  - c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
  - d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
  - e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- lii. Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços:
  - a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
  - b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
  - c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
  - d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- liii. Cabe ainda à CONTRATADA, assumir a responsabilidade por:
- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;





- d) Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- liv. Autorizar a Administração **CONTRATANTE**, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;
- Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;
- Ivii. Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no Edital objeto deste Termo de Referência;
- lviii. Apresentar declaração expedida pela Delegacia Regional do Trabalho comprovando que a licitante encontra-se com sua CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidente) devidamente registrada na Seção de Segurança e Saúde do Trabalhador, de acordo com a NR nº. 05-MTE da Portaria nº. 3.2114/78. Caso a empresa não esteja obrigada a constituir CIPA, por força de lei, a
- lix. Apresentar declaração firmada por cada um dos empregados disponibilizados pela empresa **CONTRATADA**, atestando que está ciente do teor da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal, e que não possui parentesco com servidor ativo da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, que configure a incidência da vedação prescrita na referida Súmula, à luz da sua inteligência.
- lx. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- lxi. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;
- lxii. Apresentar declaração expedida pelo Sindicato Laboral representativo da Classe, comprovando que a licitante encontra-se regular quanto à entrega das guias do INSS, na forma do artigo 225, Inciso V, do decreto nº. 3.048/99;
- Ixiii. Apresentar Certidão Negativa de Multas e Débitos Salariais, em plena validade, expedida pela Seção de Fiscalização do Trabalho da DRT, conforme disposto § 1º do artigo 459 da CLT, no artigo 4º da Lei nº. 7.855/89 e na IN nº. 01 de 7 de novembro de 1989;
- lxiv. Comprovar que está regularmente inscrita na PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), conforme Lei nº. 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº. 005/91 e Portaria Interministerial nº. 003, de 11 de novembro de 1998.
- lxv. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- lxvi. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5°-B a 5°-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006;



- 1. Apresentar à **CONTRATANTE** comprovante de entrega e recebimento do referido comunicado à Receita Federal, no prazo de 30 *(trinta)* dias.
- Ixviii. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de valetransporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- lxix. No momento da assinatura do Contrato, autorizar a CONTRATANTE reter, cautelarmente, o desconto na Nota fiscal/Fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados da CONTRATADA, extrajudicialmente e/ou por meio do Judiciário Trabalhista, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- lxx. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- lxxi. Em consonância com as prescrições insertas no inciso XVII, do art. 19, da IN SLTI/MP nº 02/2008, a execução completa do contrato somente se caracterizará quando a **CONTRATADA** comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada:
  - 1. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- lxxii. Caso seja optante pelo Simples Nacional, apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e /ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
- lxxiii. A CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de 30 dias úteis, contados da assinatura do contrato, a abertura de conta corrente bloqueada vinculada junto ao Banco do Brasil, mediante a apresentação de ofício a ser emitido pela SMPE, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, conforme Anexo V deste Termo de Referência.
- lxxiv. A CONTRATADA deverá autorizar a CONTRATANTE a reter a garantia e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto nos incisos IV e V do art. 19-A da IN/SLTI/MP nº 02/2008, atualizada, conforme Anexo VI deste Termo de Referência.



FLH 59

lxxv. A CONTRATADA deverá fornecer plano de assistência médica e odontológica integral aos empregados que exercem atividades nas dependências da CONTRATANTE.

# 10. CLASULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- a. A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores (fiscal e substituto) a serem designados pela Secretaria-Executiva da CONTRATANTE.
  - i. Ao representante da CONTRATANTE compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
  - ii. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por fiscal designado.
  - iii. Durante a vigência do contrato, o servidor designado para Fiscalizar o Contrato deverá manter contínuo contato com o preposto da licitante vencedora, visando, prioritariamente, a solução de eventuais problemas e/ou esclarecimentos.
- b. O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato deverá apurar e assentar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato, dentre elas:
  - a) Os comprovantes exigidos neste termo de referência e no Edital deverão ser acolhidos pelo Gestor do Contrato antes e durante a execução do contrato;
  - As glosas realizadas nas faturas, relatando os fundamentos, as razões e as justificativas, sem prejuízo de detalhar a memória do cálculo adotado.
- c. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços contratados, se em desacordo com o Contrato.

#### São Atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras:

- Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, bem como os demais documentos exigidos no subitem 21.1.5, do Termo de Referência, além de conferir a compatibilidade desses documentos, antes, do devido e competente atesto, para fins de liquidação e pagamento;
- ii. Ordenar a imediata retirada do local, seguida, quando for o caso, da substituição, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente de justificativa por parte da CONTRATANTE, de qualquer de seus empregados que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a atuação da Fiscalização ou cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou interesse do Serviço Público;
- Emitir pareceres a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
- iv. Comunicar oficialmente, por escrito, ao preposto da CONTRATADA quando não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência



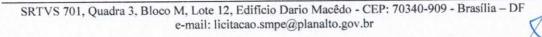


temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza.

- e. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes;
- f. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a **CONTRATADA** não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista na alínea "e", do subitem 22.2 do Termo de Referência;
- g. É direito de a fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência;
- h. O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato deverá apurar e assentar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato, dentre elas:
  - a) Os comprovantes exigidos neste termo de referência e no Edital deverão ser acolhidos pelo Gestor do Contrato antes e durante a execução do contrato;
    - b) As glosas realizadas nas faturas, relatando os fundamentos, as razões e as justificativas, sem prejuízo de detalhar a memória do cálculo adotado.
- i. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designados para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser encaminhadas oficialmente pelas áreas de atuação dos empregados da CONTRATADA à Diretoria do Departamento de Administração Interna, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes:
- j. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela licitante vencedora, sem ônus para a CONTRATANTE;
- k. Adotar procedimentos formais, devidamente ancorados nos dispositivos deste Termo de Referência, Edital, Contrato e demais anexos, desde que legítimos e legais, com a finalidade de proteger a CONTRATANTE, sem prejuízo de avaliar as reclamações e sugestões dos usuários diretos dos serviços;
- Assentar, todos os eventos contratuais em registro próprio; e, nos casos em que se exigir apuração de responsabilidades, adotar, primeiramente, ações de controle visando cessar os efeitos da ocorrência; após, as providências de ordem processual, tempestivamente;
- m. Além das disposições elencadas anteriormente, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá o disposto no anexo IV da IN SLTI/MP nº 02/2008.

# 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

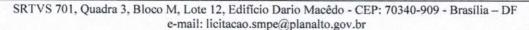
a. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais denominações





legais.

- b. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à CONTRATADA, as seguintes sanções:
  - a) Advertência por escrito;
  - b) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas:
  - c) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, referentes ao pagamento de salários, encargos ou benefícios e demais obrigações trabalhistas;
  - d) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso no cumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos no Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas:
  - e) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, dobrável na reincidência, referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
  - f) multa de 0,07% (sete centésimos por cento) calculada sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, em caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, observado o máximo de 2% (dois por cento);
    - f.1) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
  - g) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em for constatada a ausência de disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no subitem 22.1.5 do Termo de Referência;
  - h) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for contatada a reincidência quanto a não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no subitem 22.1.5 do Termo de Referência;
  - i) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.
- c. A sanção prevista na alínea "a" poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- d. As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- e. A multa aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
  - i.Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATANTE continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o



valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

- f. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.
- g. Para efeito de aplicação de multas as infrações são atribuídas em graus, conforme tabela 1 e 2 a seguir:

Tabela 1 - Gradação da Infração Contratual

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato	
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato	
03	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato	
04	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato	
05	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato	
06	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato	

Tabela 2 - Descrição do Descumprimento de obrigação

	INFRAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU				
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.					
)2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.					
03	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;					
)4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	03				
05	Descumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.					
06	Deixar de apresentar cópia da rescisão de contrato de trabalho de qualquer empregado que seja desligado durante a vigência do contrato e por ocasião do término no mesmo prazo de 15 (quinze) dias.					
	Para os itens seguintes, deixar de:					
07	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	02				
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;					
10	Indicar e manter durante a execução do contrato o preposto.					
11	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;					
12	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.					





Recolher FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como não pagamento do salário, do vale transporte e do auxílio alimentação.

06

- h. As infrações cometidas em consonância ao disposto na Tabela 2, sujeitar-se-ão à aplicação de demais penalidades conforme aqui estabelecidas;
- i. As infrações cometidas com grau de multa nos níveis 1 e 2, são passíveis de advertência.
- j. As infrações cometidas com grau de multa nos níveis 3 e 4, são passíveis de Suspensão Temporária de Participar em Licitação e Impedimento de contratar com a SMPE/PR;
- As infrações cometidas com grau de multa nos níveis 5 e 6, são passíveis de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a União;
- As sanções aplicadas à empresa CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- a. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- c. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- d. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
  - i. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - ii. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- iii. Indenizações e multas.

# 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

- a. É vedado à CONTRATADA:
  - i.Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - ii.Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

# 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- b. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- c. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTE poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, O \ de outubro de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ERICK MOURA DE MÉDEIROS

Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas

e Recursos Logísticos

IZAIAS JUNIO VIEIRA Sócio Diretor da Interativa Serviços

**TESTEMUNHAS:** 

Pro Noto Borsto Sach Nome: CPF: 04643260182

Nome: Lirdamon C. macado CPF: 8/4-4+8-481.15